



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA, sobre o Ofício nº 1, de 2024, da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), que *encaminha proposta de ingresso de Unidades Federadas para compor o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin)*.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão Ofício (CN) nº 1, de 2024, da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), que *encaminha proposta de ingresso de Unidades Federadas para compor o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin)*. Segue-se, portanto, ao disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e no § 4º do art. 7º do Decreto nº 11.693, de 6 de setembro de 2023.

São encaminhados, desse modo, para manifestação deste órgão de controle externo, os pedidos de ingresso dos Estados da Paraíba, do Mato Grosso do Sul, do Acre, do Mato Grosso e de Sergipe, seguindo-se a ordem em que foram enviados à Abin, ente central do Sistema.

Lido no Plenário do Congresso Nacional em 27 de julho de 2024, o Ofício foi distribuído, na mesma data, para a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), e designado, em 14 de agosto, este Senador, para relatá-lo.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF

51)3303-6446



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8936065704>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

É o relatório.

II – ANÁLISE

Instituído pela Lei nº 9.883, de 1999, o Sisbin “integra as ações de planejamento e execução das atividades de inteligência do País, com a finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional” (art. 1º). Nesse sentido, a referida Lei também prevê que “mediante ajustes específicos e convênios, ouvido o competente órgão de controle externo da atividade de inteligência, as Unidades da Federação poderão compor o Sistema Brasileiro de Inteligência” (art. 3º, § 2º).

Desde sua instituição, o Sisbin passou por significativas transformações, tanto em sua estrutura quanto na composição de seus membros. A mudança mais recente deu-se em virtude do Decreto nº 11.693, de 2023. Assim, ao dispor sobre a organização e o funcionamento do Sistema, o Decreto em apreço estabelece, em seu art. 7º, que o Sisbin será integrado pelas seguintes categorias de órgãos:

I – um órgão central, qual seja, a Abin;

II – órgãos permanentes;

III – órgãos dedicados;

IV – órgãos associados; e

V – órgãos federados.

Ao discriminar cada categoria de ente que compõe o Sisbin, o Decreto nº 11.693, de 2023, assinala que os órgãos federados são aqueles das Unidades da Federação, as quais encaminharão ao Diretor-Geral da Abin suas propostas de ingresso, indicando os órgãos ou as entidades dessas

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
51)3303-6446



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8936065704>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

unidades federadas que integrarão o Sisbin. Ademais, essas propostas de ingresso devem ser submetidas ao órgão de controle externo, a CCAI.

Passados quase 25 anos da instituição do Sisbin, é a primeira vez que as Unidades da Federação solicitam ingresso de seus órgãos e entes no Sistema. A iniciativa deve-se à alteração feita pelo Decreto nº 11.693, de 2023, e à meritória atuação do Diretor-Geral da Abin ao entrar em contato com os governos dos entes federados e apresentar a nova configuração do Sistema e os procedimentos para ingresso nele.

As primeiras Unidades da Federação a encaminhar pedidos de adesão ao Sisbin foram, nesta ordem, os Estados da Paraíba, do Mato Grosso do Sul, do Acre, do Mato Grosso e de Sergipe. Cada solicitação de ingresso foi acompanhada dos respectivos entes indicados pelos governos estaduais para comporem o sistema. Nesse sentido, tem-se uma miríade de organizações, com destaque para as polícias civis e militares, os corpos de bombeiros militares, os departamentos de trânsito, secretarias estaduais de fazenda, bem como secretarias de segurança pública. Indubitavelmente, todos esses entes produzem, custodiam ou são destinatários de Inteligência, sendo natural, portanto, que componham o Sistema.

Convém, entretanto, que façamos algumas ressalvas no que concerne à documentação que nos foi enviada. Em primeiro lugar, além dos órgãos tradicionais de inteligência, alguns Estados solicitaram que fossem inseridos no Sistema entes como Secretarias da Educação, Cultura e Esportes, de Saúde, de Indústria, Ciência e Tecnologia, e até de Turismo e Empreendedorismo. Parece-nos, salvo melhor juízo, que alguns desses órgãos pouca relação têm com a atividade de inteligência, o que poderia levar a uma participação inadequada que tornaria o Sisbin mais frágil e vulnerável. Acrescentamos que, para que façam parte de um sistema de inteligência, é conveniente que esses órgãos e entidades tenham um setor específico voltado a tal fim, e que sejam seguidos rígidos protocolos para sua participação, inclusive no que diz respeito à fundamentação doutrinária e treinamento dos servidores que neles atuarão, credenciais de segurança, e procedimentos específicos de manuseio e salvaguarda de documentos sigilosos. Permanece, assim, nossa dúvida sobre a “necessidade de conhecer” e relação com a

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
51)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8936065704>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Inteligência de alguns dos órgãos assinalados pelos governos estaduais para compor o Sisbin.

Para que façam parte do Sisbin, os entes federados devem observar, conforme prescreve o art. 8º do Decreto nº 11.693, de 2023, “os critérios definidos neste Decreto e em demais procedimentos e padrões a serem estabelecidos em ato do Diretor-Geral da Abin”. Cabe ao órgão central avaliar os pedidos de ingresso, observando-se os seguintes critérios:

I – competências que o órgão ou a entidade exerce e sua correlação com temas da Política Nacional de Inteligência;

II – sensibilidade dos dados, das informações e dos conhecimentos a serem compartilhados ou potencialmente acessados pelo órgão ou pela entidade;

III – padrão de segurança do órgão ou da entidade; e

IV – recursos disponíveis de pessoal, suporte tecnológico e estrutura organizacional.

Assim, diante da indagação sobre o atendimento a esses critérios e a outras diretrizes estabelecidas pelo Diretor-Geral da Abin, restamos a dúvida se uma Secretaria Estadual de Educação, ou uma de Turismo e Empreendedorismo, ou mesmo uma Secretaria Extraordinária de Povos Indígenas, teria condições de atendê-los. Não nos foram encaminhados quaisquer documentos (como convênios ou protocolos) entre a Abin e esses entes das Unidades da Federação. Uma vez que o ofício que estamos a analisar inaugura um procedimento, entendemos que seria conveniente que esta Comissão conhecesse os requisitos e escopo desses compromissos.

Naturalmente, quem deve ser o “avalista” dos órgãos que ingressam no Sisbin é a Abin. Entretanto, entendemos como relevante que o órgão de controle externo da Inteligência, a CCAI, conheça sobre as regras de ingresso dos novos entes e sobre o teor de sua participação no Sistema.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF

51)3303-6446



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8936065704>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ESPERIDIÃO AMIN

Assim, parece-nos conveniente que recebamos da Abin, no caso já desses primeiros entes e, obviamente, dos vindouros, um relatório apresentando as razões pelas quais cada órgão deverá ser membro do Sisbin, bem como o atendimento aos requisitos legais e às disposições estabelecidas pelo Diretor-Geral da Abin. Sugerimos, inclusive, que, para sua aprovação por este órgão de controle externo, seja feita diligência de instrução para que os referidos documentos sejam anexados. Caso contrário, estaríamos a chancelar a adesão ao Sisbin de órgãos e entes das Unidades da Federação de forma apenas protocolar, sem qualquer conhecimento sobre as motivações e compromissos desses entes para fazerem parte de um Sistema de tamanha relevância.

Nossa primeira ressalva relaciona-se diretamente à segunda que trazemos à consideração dos membros da CCAI. Muito importante para o devido controle por parte da CCAI é que esta Comissão disponha dos critérios e diretrizes gerais estabelecidos pelo órgão central, a Abin, para que novos membros oriundos das Unidades da Federação, adiram ao Sisbin. É conveniente que compreendamos tanto o interesse do órgão aderente quanto sua adequação aos parâmetros da comunidade de inteligência da qual farão parte. Assim, sugerimos que sejam enviados pela Abin a esta Comissão documento com esses esclarecimentos, bem como a normativa infralegal relacionada às regras para ingresso de órgãos e entidades dos entes federados no Sisbin.

Uma penúltima ressalva que entendemos conveniente fazer neste documento inaugural dos procedimentos de ingresso no Sisbin de órgãos e entidades das Unidades da Federação diz respeito à necessidade de estabelecimento de mecanismos de controle externo no âmbito dos Estados e do Distrito Federal. Afinal, ao comporem o Sisbin, aqueles entes atuarão diretamente na área de inteligência, produzirão inteligência e serão, de fato, órgãos de inteligência, compondo, inclusive, sistemas estaduais de inteligência. Fundamental que as assembleias estabeleçam, dessa forma, comissões semelhantes à CCAI, as quais possam exercer um controle externo finalístico, funcional, e integral dos órgãos de inteligência do Estado ou do Distrito Federal – destacamos que esse modelo pode mesmo seguir aos

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
 Gabinete 2
 70165-900 – Brasília – DF

51)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
 88010-040 – Florianópolis – SC
 Telefone: (48)3222-4100



E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8936065704>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

entes federados municipais, caso desejem que seus órgãos de inteligência façam parte do Sisbin e dos sistemas estaduais.

Finalmente, derradeira observação que entendemos relevante nesta peça inaugural diz respeito ao procedimento de consulta ao órgão de controle externo. Entendemos que, uma vez apreciado o ingresso por esta Comissão, a manifestação de nosso colegiado deve ser publicada no Diário do Congresso Nacional e encaminhada diretamente por ofício à Abin, não necessitando que seja aprovada pelo Plenário do Congresso Nacional.

Está cristalino, no § 2º do art. 2º da Lei nº 9.883, de 1999, que, quando da solicitação de ingresso de órgãos dos entes federados no Sisbin, é o órgão de controle externo, e não o Parlamento em sua totalidade, que deve ser ouvido. Assim dispõe, repetimos, o referido parágrafo:

Art.
2º

.....

§ 2º Mediante ajustes específicos e convênios, ouvido o competente órgão de controle externo da atividade de inteligência, as Unidades da Federação poderão compor o Sistema Brasileiro de Inteligência.

Não resta dúvida, portanto, ser esta uma competência da CCAI, e, se ainda houvesse, o § 4º do art. 7º do Decreto 11.693, de 2023, poderia ser utilizado para esclarecê-la. Afinal, aquele dispositivo reitera que deve ser ouvido o **órgão de controle externo da atividade de inteligência** para que os órgãos e entidades das Unidades da Federação passem a integrar o Sisbin. Acrescentamos que os pedidos chegaram ao Parlamento por ofício remetido pelo Diretor-Geral da Abin ao Senhor Presidente da CCAI. Recomendamos que seja enviado, dessa maneira, ofício do Presidente da CCAI ao Diretor-Geral da Abin dando-lhe ciência da manifestação deste colegiado.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF

51)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8936065704>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

III – VOTO

Ante o exposto, entendemos que deva ser sobreposta a manifestação deste órgão de controle externo sobre o Ofício nº 1, de 2024, que encaminha proposta de Unidades Federadas para compor o Sistema Brasileiro de Inteligência, para que seja realizada a devida instrução do processado, conforme assinalado neste Parecer.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF

51)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8936065704>

